



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

Processo n.º 74/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2019

HORÁRIO: A PARTIR DAS 09:00 HORAS

LOCAL: PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 - CENTRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, mediante o Presidente da Comissão de Licitação designado pela Portaria n.º. 5.051, de 10 de janeiro de 2017, publicada na Secretaria Municipal desta Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Rio Branco, n.º 86 - Centro, neste Município, licitação na modalidade de **Concorrência Pública - Sistema de Registro de Preços (CONTRATAÇÃO FUTURA)**, do Tipo “Menor Preço Global”, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 8.666** de 21 de Junho de 1993 e ulteriores alterações, pelo **Decreto Municipal nº 3.195** de 14 de fevereiro de 2019, pela **Lei Complementar nº 123** de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de Agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A despesa total, **estimada** para este procedimento licitatório será de **R\$ 3.836.436,50 (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção**, para o Município de Monte Azul Paulista/SP, incluindo: mão de obra, material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, e em conformidade com o discriminado nos Anexos: **I - Proposta de Preços, II - Termo de Referência, III - Planilha Orçamentária, IV - Minuta de Ata de Registro de Preços, V - Minuta de Contrato, VI - Modelo de Declaração e VII - Orientações Revisão de Preços** e nas especificações e condições constantes deste Edital.

1.2. Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE ENVELOPES

2.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

2.1. As empresas interessadas em participarem do presente certame licitatório deverão apresentar, até o horário, dia e local previstos no Preâmbulo deste Edital, documentação e proposta de preços em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e com as informações relativas a empresa proponente estampadas no invólucro em sua parte frontal externa, tais como: nome da empresa, cnpj, endereço completo e também as informações referente ao objeto da licitação, modalidade e número desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.1.1. O respectivo conteúdo dos invólucro deverá respeitar o descrito no **ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO"**, quando for documentação e no **ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"**, quando for proposta.

2.2. A habilitação a presente licitação será feita através da apresentação, pelas empresas interessadas, do **Envelope de nº 1 "Documentação"**, contendo, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, os documentos a seguir relacionados:

2.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

2.2.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

2.2.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.;

2.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

2.2.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante;

2.2.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do licitante;

2.2.2.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, no prazo de validade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.2.2.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.2.8. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescentada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

2.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.2.3.1. A empresa deverá apresentar seu Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

2.2.3.2. Aptidão técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.3.2.1. A comprovação referida no item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ficando definidas as seguintes parcelas de relevância, em atendimento à súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a demonstração de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares ou superiores, a saber:

- Camada de Rolamento - CBUQ - Grad. D - Sem Dop - 50m³
- Concreto Fck 20 Mpa - 75m³
- Gabião Tipo Colchao, Zinco Alumínio, Nbr 8964, Espes.17cm - 250m²
- Grama em Placa sem Adubo - 5000m²
- Imprimadura Betuminosa Ligante - 6000m²
- Limp.Terreno s/destocamento de Arvore - 500m²
- Retaludamento Manual - 125m³
- Transporte de 1a/2a. Categoria até 10km – 40.000m³*km

2.2.3.2.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de comprovação da qualificação técnica deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do objeto e do contrato
- Serviços executados (discriminação e quantidade)

2.2.3.3. Aptidão técnico-profissional mediante comprovação, pela licitante, de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, devidamente registrados na entidade profissional competente, detentor(es) de CAT(s) (ou documento(s) equivalente(s)), para execução de serviço(s) de característica(s) semelhante(s), ficando definidas as seguintes parcelas de maior relevância:

- Camada de Rolamento - CBUQ - Grad. D - Sem Dop
- Concreto Fck 20 Mpa
- Gabião Tipo Colchao, Zinco Alumínio, Nbr 8964, Espes.17cm
- Grama em Placa sem Adubo
- Imprimadura Betuminosa Ligante
- Limp.Terreno s/destocamento de Arvore
- Retaludamento Manual
- Transporte de 1a/2a. Categoria até 10km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.2.3.3.1. A(s) CAT(s) (ou documento(s) equivalente(s)) apresentada(s) para fins de comprovação da qualificação técnico- profissional deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto e do contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidade).

2.2.3.4. O(s) profissional(ais) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos envelopes, na condição de empregado(s), diretor(es), sócio(s) ou ter(rem) contrato de prestação de serviços obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente à condição, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo o vínculo ser comprovado através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos.

2.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.2.4.1. Caução (garantia de participação) no valor de 1% do valor estimado da licitação, em uma das modalidades permitidas pela Lei de Licitações (artigos 31, III e 56, §1º), com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de apresentação dos envelopes.

2.2.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede da licitante ou, em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

2.2.4.2.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil);

2.2.4.2.2. No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

2.2.4.2.3. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

2.2.4.3. Prova de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da licitação;

2.2.4.4. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para entrega dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.2.4.4.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2.2.4.5. Demonstrativo dos índices contábeis abaixo especificados, expressos em números com até duas casas decimais, admitido o arredondamento, calculados, segundo a fórmula dada, a partir de elementos extraídos do Balanço Patrimonial apresentado:

ILG - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um) sendo:
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$$

IS - Índice de Solvência igual ou superior a 1,00 (um) sendo:
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$$

IE - Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50 (zero virgula cinquenta) sendo:
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

2.2.4.6. A empresa proponente deverá apresentar os cálculos, conforme índices e fórmulas constantes do **item 2.2.4.5.**, assinado pelo contador e pelo responsável da empresa.

2.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

2.2.5.1. Em se tratando de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

2.2.5.2. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93).

2.2.5.3. Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante.

2.2.5.4. Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública assinada pelo representante legal da empresa.

2.2.5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2.5.6. À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

2.2.5.7. Não será feita a autenticação de documentos no dia da entrega dos envelopes, bem como, após a sua entrega. Em casos excepcionais, quando não comprometer o bom andamento da sessão de entrega dos envelopes, a comissão poderá efetuar a autenticação apenas dos documentos apresentados no credenciamento.

2.2.6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: o Envelope de nº 2 "Proposta de Preços" contendo a proposta será recebido pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo:

2.2.6.1. Obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do responsável pela licitante, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

2.2.6.2. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

2.2.6.3. Planilha orçamentária, com os respectivos valores unitários e totais dos serviços e dos materiais, conforme modelo constante do **Anexo I - Proposta de Preços** e **Anexo III - Planilha Orçamentária**, parte integrante deste Edital;

2.2.6.3.1. **Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as despesas descritas no Objeto da presente licitação e em conformidade com o Termo de Referência, e incluídos todos os serviços necessários ao fornecimento, tais como: combustível, equipe, mão de obra, equipamentos, transporte, materiais, manutenção preventiva e corretiva regular, já incluso todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer outra natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, qualquer outra despesa relacionada com o pessoal da contratada, incluindo-se todos os custos e benefícios aos seus empregados/contratados, tais como: vale-transporte, convênio médico, cesta básica, seguro de vida, auxílio creche, auxílio funeral, uniformes, epi's, equipamentos, refeições, entre outros, de forma que o preço ofertado, constitua a única e total contra prestação pela execução dos serviços objeto da presente licitação, não se admitindo posteriormente acréscimos, encargos, reembolsos, previsão inflacionária ou indenização de qualquer natureza, excetuando-se as hipóteses legalmente previstas.**

3. DO JULGAMENTO

3.1. A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **menor preço global**.

3.4. Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

3.5. A Comissão de Licitação, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação aos interessados.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os recursos cabíveis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, deverão ser interpostos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, observando-se o prazo legal para interposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Secretaria de Gestão Pública, através de seu Secretário ficará responsável pela fiscalização dos serviços e pelo gerenciamento e acompanhamento da Ata de Registro de Preços oriunda desta Concorrência Pública.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

6.2. Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação expedida pelo Departamento de Licitação, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será estabelecida conforme **Anexo II - Termo de Referência e Anexo III – Planilha Orçamentária** e em conformidade com a necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista no curso da vigência do Registro de Preços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A empresa contratada deverá fornecer notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela Prefeitura, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas, e ainda, devidamente acompanhada do Laudo de Vistoria e Atestado pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 12 (doze) meses, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados.

10. DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Pactuada a Ata oriunda do Registro de Preços, poderão os preços serem revistos pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos.

10.2. A beneficiária do registro, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

10.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

10.4. O pedido de revisão dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.1. Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, em seguida ocorrerá à deliberação da Comissão Municipal de Licitação quanto à Adjudicação, seguindo-se a ela a Homologação da autoridade superior competente, ato pelo qual a primeira empresa licitante classificada será definida como a futura contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

12.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

12.3. A empresa que enviar representante deverá, fora dos envelopes, apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão:

12.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

12.3.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa.

12.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

12.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.7. Fica assegurado à autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista a qualquer das empresas licitantes direito à indenização de qualquer espécie.

12.8. Não será admitida impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, sendo que as petições deverão ser protocoladas junto ao no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, seguindo os prazos e normas estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.9. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Municipal de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.10. Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

12.11. Após ser declarada iniciada a sessão licitatória, não serão admitidas licitantes retardatárias, tampouco, envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão licitante e empresas, o presente na sala de licitações.

12.12. O Aviso de Licitação, do presente certame deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.monteazulpaulista.sp.gov.br e afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal.

12.13. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.monteazulpaulista.sp.gov.br.

12.14. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista /SP., por mais privilegiado que outro seja.

12.16. O **Edital** e seus **Anexos** da presente Licitação serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: www.monteazulpaulista.sp.gov.br.

12.17. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento dos envelopes, no horário compreendido das 9h às 11h e das 13h30m às 17h, ou pelo telefone 0**17 3361-9501. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão Municipal de Licitação, por escrito, no endereço indicado, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes

Monte Azul Paulista/SP, 27 de agosto de 2019.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**DADOS DO LICITANTE****Denominação:****Endereço:****CEP:****Fone:****E-mail:****CNPJ:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, INCLUINDO: MÃO DE OBRA, MATERIAL, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, FERRAMENTAS, ENCARGOS E LEIS SOCIAIS, ENFIM, TUDO ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA.

| ITEM | SERVIÇO | UNID. | PREÇOS | | |
|------|---|----------------|------------|------------|-------------|
| | | | PREÇO UNIT | QUANTIDADE | PREÇO TOTAL |
| 1 | CALCAMENTO CONCRETO FCK 10 MPA | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 2 | CALCAMENTO CONCRETO FCK 15 MPA | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 3 | CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ - GRAD. D - SEM DOP | m ³ | | 100 | R\$ - |
| 4 | CAMADA ROLAMENTO-CBUQ GRADUACAO C-S/DOP | m ³ | | 100 | R\$ - |
| 5 | CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D | hora | | 100 | R\$ - |
| 6 | CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D | hora | | 100 | R\$ - |
| 7 | CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. A | hora | | 100 | R\$ - |
| 8 | CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. B | hora | | 100 | R\$ - |
| 9 | CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. A | hora | | 100 | R\$ - |
| 10 | CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. B | hora | | 100 | R\$ - |
| 11 | CAPINA MANUAL | ha | | 10 | R\$ - |
| 12 | CAPINA MANUAL,INCL.AMONT.CARGA/DESC. | ha | | 10 | R\$ - |
| 13 | CAPINA QUIMICA | m ² | | 1000 | R\$ - |
| 14 | CARGA DE MATERIAL LIMPEZA | m ³ | | 80000 | R\$ - |
| 15 | COMPACTACAO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS | m ³ | | 10000 | R\$ - |
| 16 | CONCRETO FCK 10 MPA | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 17 | CONCRETO FCK 15 MPA | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 18 | CONCRETO FCK 18 MPA | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 19 | CONCRETO FCK 20 MPA | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 20 | CONCRETO FCK 25 MPA | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 21 | ENCHIMENTO DE VALA COM AREIA LAVADA | m ³ | | 100 | R\$ - |
| 22 | ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA BRITADA 3E4 | m ³ | | 100 | R\$ - |
| 23 | ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA RACHAO | m ³ | | 100 | R\$ - |
| 24 | ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'ÁGUA | m ³ | | 250 | R\$ - |
| 25 | ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA | m ³ | | 25000 | R\$ - |
| 26 | GABIAO TIPO CAIXA, ZINCO ALUMINIO, NBR 8964, ALTURA DE 1,00M | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 27 | GABIAO TIPO CAIXA, ZINCO-ALUMINIO, NBR 8964, ALTURA 50CM | m ³ | | 150 | R\$ - |
| 28 | GABIAO TIPO COLCHAO, ZINCO ALUMINIO, NBR 8964, ESPES.17CM | m ² | | 500 | R\$ - |
| 29 | GABIAO TIPO COLCHAO, ZINCO-ALUMINIO, NBR 8964, ESPESSURA 23CM | m ² | | 50 | R\$ - |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

| | | | | | |
|----|--|--------------------|--|--------|-------|
| 30 | GRAMA EM PLACA SEM ADUBO | m ² | | 10000 | R\$ - |
| 31 | IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE | m ² | | 12000 | R\$ - |
| 32 | IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE | m ² | | 12000 | R\$ - |
| 33 | LIMP.TERRENO C/DEST.ARV.PERIMETRO<=78 | m ² | | 1000 | R\$ - |
| 34 | LIMP.TERRENO S/DESTOCAMENTO DE ARVORE | m ² | | 1000 | R\$ - |
| 35 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 100CM | m | | 1500 | R\$ - |
| 36 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 120CM | m | | 1500 | R\$ - |
| 37 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 150CM | m | | 1500 | R\$ - |
| 38 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 80CM | m | | 1500 | R\$ - |
| 39 | LIMPEZA DE DRENAGEM DA PLATAFORMA | m | | 1500 | R\$ - |
| 40 | LIMPEZA DE GALERIA | m | | 2500 | R\$ - |
| 41 | MICRO TRATOR C/APAR. DE GRAMA COND. A | hora | | 100 | R\$ - |
| 42 | MICRO TRATOR C/APAR. DE GRAMA COND. B | hora | | 1000 | R\$ - |
| 43 | MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. A | hora | | 100 | R\$ - |
| 44 | MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. B | hora | | 100 | R\$ - |
| 45 | PA CARREG.S/PNEUS 1,7M3 A 1,9M3 - COND.C | hora | | 100 | R\$ - |
| 46 | PA CARREG.S/PNEUS 1,7M3 A 1,9M3 - COND.D | hora | | 100 | R\$ - |
| 47 | PINTURA DE CAIACAO 2 DEMAOS | m ² | | 2500 | R\$ - |
| 48 | PLANTIO DE ARBUSTOS | un | | 500 | R\$ - |
| 49 | PLANTIO DE ARVORES | un | | 500 | R\$ - |
| 50 | PLANTIO DE GRAMINEAS SEMENTE TELA BIODEG | m ² | | 500 | R\$ - |
| 51 | RASPAGEM DO TERRENO | m ² | | 250000 | R\$ - |
| 52 | REMOCAO LIXO ENTULHO | equipe.hor | | 10 | R\$ - |
| 53 | REPARO EMERGENCIAL DE PAV.-TAPA BURACO COM CBUQ E EQUIP. C/ SILO MOVEI TERMICO | m ³ | | 50 | R\$ - |
| 54 | RETALUDAMENTO MANUAL | m ³ | | 250 | R\$ - |
| 55 | RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. C | hora | | 100 | R\$ - |
| 56 | RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D | hora | | 100 | R\$ - |
| 57 | ROCADA MANUAL | ha | | 10 | R\$ - |
| 58 | ROCADA MECANICA | ha | | 100 | R\$ - |
| 59 | ROLO COMPACT.VIBR.ASF.7,2T COND. A | hora | | 100 | R\$ - |
| 60 | ROLO COMPACT.VIBR.ASF.7,2T COND. B | hora | | 100 | R\$ - |
| 61 | SUB BASE OU BASE SOLO CIM.5%-USINA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL APLICACAO | m ³ | | 1000 | R\$ - |
| 62 | TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 10KM | m ³ *km | | 80000 | R\$ - |
| 63 | TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 15KM | m ³ *km | | 80000 | R\$ - |
| 64 | TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 5KM | m ³ *km | | 30000 | R\$ - |

Valor Global da Proposta:

Valor Global da Proposta por extenso:

Declaro que os preços acima indicados englobam **todas as despesas descritas no Objeto da presente licitação e em conformidade com o Termo de Referência, e inclui todos os serviços necessários ao fornecimento, tais como: combustível, equipe, mão de obra, equipamentos, transporte, materiais, manutenção preventiva e corretiva regular, já incluso todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer outra natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, qualquer outra despesa relacionada com o pessoal da contratada, incluindo-se todos os custos e benefícios aos empregados/contratados pela empresa licitante, tais como: vale-transporte,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

convênio médico, cesta básica, seguro de vida, auxílio creche, auxílio funeral, uniformes, epi's, equipamentos, refeições, entre outros, de forma que o preço ofertado, constitua a única e total contra prestação pela execução dos serviços objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: conforme edital.

Forma de Pagamento: conforme edital.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

CPF do representante: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção, para o Município de Monte Azul Paulista/SP., em conformidade com os serviços e quantidades abaixo descritos:

| ITEM | SERVIÇO | UNID. | QUANTIDADE |
|------|---|----------------|------------|
| 1 | CALCAMENTO CONCRETO FCK 10 MPA | m ³ | 150 |
| 2 | CALCAMENTO CONCRETO FCK 15 MPA | m ³ | 150 |
| 3 | CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ - GRAD. D - SEM DOP | m ³ | 100 |
| 4 | CAMADA ROLAMENTO-CBUQ GRADUACAO C-S/DOP | m ³ | 100 |
| 5 | CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D | hora | 100 |
| 6 | CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D | hora | 100 |
| 7 | CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. A | hora | 100 |
| 8 | CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. B | hora | 100 |
| 9 | CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. A | hora | 100 |
| 10 | CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. B | hora | 100 |
| 11 | CAPINA MANUAL | ha | 10 |
| 12 | CAPINA MANUAL,INCL.AMONT.CARGA/DESC. | ha | 10 |
| 13 | CAPINA QUIMICA | m ² | 1000 |
| 14 | CARGA DE MATERIAL LIMPEZA | m ³ | 80000 |
| 15 | COMPACTACAO DE ATERRO MAIOR/IGUAL 95% PS | m ³ | 10000 |
| 16 | CONCRETO FCK 10 MPA | m ³ | 150 |
| 17 | CONCRETO FCK 15 MPA | m ³ | 150 |
| 18 | CONCRETO FCK 18 MPA | m ³ | 150 |
| 19 | CONCRETO FCK 20 MPA | m ³ | 150 |
| 20 | CONCRETO FCK 25 MPA | m ³ | 150 |
| 21 | ENCHIMENTO DE VALA COM AREIA LAVADA | m ³ | 100 |
| 22 | ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA BRITADA 3E4 | m ³ | 100 |
| 23 | ENCHIMENTO DE VALA COM PEDRA RACHAO | m ³ | 100 |
| 24 | ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'AGUA | m ³ | 250 |
| 25 | ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA | m ³ | 25000 |
| 26 | GABIAO TIPO CAIXA, ZINCO ALUMINIO, NBR 8964, ALTURA DE 1,00M | m ³ | 150 |
| 27 | GABIAO TIPO CAIXA, ZINCO-ALUMINIO, NBR 8964, ALTURA 50CM | m ³ | 150 |
| 28 | GABIAO TIPO COLCHAO, ZINCO ALUMINIO, NBR 8964, ESPES.17CM | m ² | 500 |
| 29 | GABIAO TIPO COLCHAO, ZINCO-ALUMINIO, NBR 8964, ESPESSURA 23CM | m ² | 50 |
| 30 | GRAMA EM PLACA SEM ADUBO | m ² | 10000 |
| 31 | IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE | m ² | 12000 |
| 32 | IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE | m ² | 12000 |
| 33 | LIMP.TERRENO C/DEST.ARV.PERIMETRO<=78 | m ² | 1000 |
| 34 | LIMP.TERRENO S/DESTOCAMENTO DE ARVORE | m ² | 1000 |
| 35 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 100CM | m | 1500 |
| 36 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 120CM | m | 1500 |
| 37 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 150CM | m | 1500 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

| | | | |
|----|--|--------------------|--------|
| 38 | LIMPEZA DE BUEIROS DIAMETRO ATE 80CM | m | 1500 |
| 39 | LIMPEZA DE DRENAGEM DA PLATAFORMA | m | 1500 |
| 40 | LIMPEZA DE GALERIA | m | 2500 |
| 41 | MICRO TRATOR C/APAR. DE GRAMA COND. A | hora | 100 |
| 42 | MICRO TRATOR C/APAR. DE GRAMA COND. B | hora | 1000 |
| 43 | MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. A | hora | 100 |
| 44 | MOTONIVELADORA COM RIPPER 140HP COND. B | hora | 100 |
| 45 | PA CARREG.S/PNEUS 1,7M3 A 1,9M3 - COND.C | hora | 100 |
| 46 | PA CARREG.S/PNEUS 1,7M3 A 1,9M3 - COND.D | hora | 100 |
| 47 | PINTURA DE CAIACAO 2 DEMAOS | m ² | 2500 |
| 48 | PLANTIO DE ARBUSTOS | un | 500 |
| 49 | PLANTIO DE ARVORES | un | 500 |
| 50 | PLANTIO DE GRAMINEAS SEMENTE TELA BIODEG | m ² | 500 |
| 51 | RASPAGEM DO TERRENO | m ² | 250000 |
| 52 | REMOCAO LIXO ENTULHO | equipe.hor | 10 |
| 53 | REPARO EMERGENCIAL DE PAV.-TAPA BURACO COM CBUQ E EQUIP. C/ SILO MOVEL TERMICO | m ³ | 50 |
| 54 | RETALUDAMENTO MANUAL | m ³ | 250 |
| 55 | RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. C | hora | 100 |
| 56 | RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D | hora | 100 |
| 57 | ROCADA MANUAL | ha | 10 |
| 58 | ROCADA MECANICA | ha | 100 |
| 59 | ROLO COMPACT.VIBR.ASF.7,2T COND. A | hora | 100 |
| 60 | ROLO COMPACT.VIBR.ASF.7,2T COND. B | hora | 100 |
| 61 | SUB BASE OU BASE SOLO CIM.5%-USINA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL APLICACAO | m ³ | 1000 |
| 62 | TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 10KM | m ³ *km | 80000 |
| 63 | TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 15KM | m ³ *km | 80000 |
| 64 | TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 5KM | m ³ *km | 30000 |

O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO deverá ser preenchido individualmente para cada serviço.

Justificativa: Atualmente o Município de Monte Azul Paulista, juntamente com suas Secretarias e Departamentos, não dispõe em seu quadro de pessoal, servidores para suprir a demanda extraordinária de atividades envolvidas para esse fim, bem como, o município não possui veículos, equipamentos e principalmente mão de obra para executar tais demandas, tendo, portanto, faz-se necessária a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

A Administração Pública busca suprir a necessidade de mão-de-obra para a realização de serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades, tornando-se necessária a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização de serviços específicos, cuja interrupção poderia comprometer o bom andamento da máquina administrativa.

Ficando a cargo da Contratada, a aquisição de todo e qualquer material de consumo para atendimento das demandas dos serviços. Todos os materiais deverão ser aprovados pelos órgãos reguladores.

E, ainda, em decorrência dos serviços prestados por este Órgão à sociedade, faz-se oportuno e imprescindível à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços citados, haja vista, serem indispensáveis para a administração, sem os quais não há possibilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

manter as Unidades de Conservações sem os devidos serviços de limpeza, conservação e manutenção no município de Monte Azul Paulista/SP.

Deverá a CONTRATADA ter anteriormente:

Atuado nos ramos pertinentes ao objeto desta licitação.

Ter executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Não estar impedida de contratar com a Administração.

Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços.

Cumprir todas as exigências ambientais necessárias à execução dos serviços.

Possuir atestados de capacidade técnica que comprovem a execução dos serviços anteriormente.

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Ata de Registro de Preços, posteriormente será confeccionado o Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa que apresentar o menor valor para os serviços discriminando cada item de prestação de serviços.

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Gestora do Contrato, que designará o encarregado para sua execução.

Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, o MUNICÍPIO deverá aplicar a penalidade cabível.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

À Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

A existência de fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Executado o serviço, este será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Na realização dos serviços ora contratados, a Contratada, assumi total responsabilidade pelos encargos administrativos tais como controle, fiscalização e orientação técnica.

Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da Planilha Orçamentária, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.

Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO.

Emitir Nota Fiscal, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

A CONTRATADA deve se responsabilizar:

Nos preços propostos deverão ser consideradas TODAS AS DESPESAS descritas no Objeto da presente licitação e em conformidade com este Termo de Referência e incluídos todos os serviços necessários ao fornecimento, tais como: combustível, equipe, manutenção preventiva e corretiva regular, já incluso todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer outra natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, qualquer outra despesa relacionada com o pessoal da CONTRATADA, incluindo-se todos os custos e benefícios aos seus empregados/contratados, de forma que o preço ofertado, constitua a única e total contra prestação pela execução dos serviços Objeto da presente licitação, não se admitindo posteriormente acréscimos, encargos, reembolsos, previsão inflacionária ou indenização de qualquer natureza, excetuando-se as hipóteses legalmente previstas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de serviços, a plena prestação dos serviços.

Prestar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.

Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

capacitação, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços.

Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, horário e local de trabalho.

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter a execução dos serviços em conformidade com as áreas contratadas, independente dos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie.

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada que poderá afetar à prestação dos serviços.

Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

Uso racional da Água e o uso racional de Energia Elétrica.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos serviços que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

A Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos equipamentos ou ainda que não atenda às necessidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Otaviano dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabricio, nº 95 – Residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista- SP, portador do RG n.º 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, e de outro a empresa _____, representada pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme **Concorrência Pública 02/2019 – Registro de Preços nº 09/2019** e **Processo Administrativo nº 74/2019**, para atender as necessidades da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP, nos termos da Lei 8.666/93 e ulteriores alterações, combinada com o Decreto Municipal nº 3.195 de 14 de fevereiro de 2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção**, incluindo: material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária, descrição e preços constantes do **Edital de Concorrência Pública 02/2019 para Registro de Preços nº 09/2019**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos, sendo: todas as despesas descritas no Objeto da presente licitação e em conformidade com o Termo de Referência, e incluídos todos os serviços necessários ao fornecimento, tais como: combustível, equipe, mão de obra, equipamentos, materiais, manutenção preventiva e corretiva regular, já incluso todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer outra natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, qualquer outra despesa relacionada com o pessoal da contratada, incluindo-se todos os custos e benefícios aos seus empregados/contratados, tais como: vale-transporte, convênio médico, cesta básica, seguro de vida, auxílio creche, auxílio funeral, uniformes, epi's, equipamentos, refeições, entre outros, de forma que o preço ofertado, constitua a única e total contra prestação pela execução dos serviços objeto da presente licitação, não se admitindo posteriormente acréscimos, encargos, reembolsos, previsão inflacionária ou indenização de qualquer natureza, excetuando-se as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV, ou pelo índice que lhe vier a substituir.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.
4. A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de revisão dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. Independentemente do disposto no Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
7. Os pedidos de revisão dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR será convocado a firmar contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente Ata.
3. Em cada prestação de serviço, o prazo de entrega será conforme a necessidade do Município.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. A empresa contratada deverá fornecer notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela Prefeitura, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas, e ainda, devidamente acompanhada do Laudo de Vistoria e Atestado pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens e prestação de serviços constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Monte Azul Paulista e a empresa CONTRATADA, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
3. O Município de Monte Azul Paulista poderá dispensar o Termo de Contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município de Monte Azul Paulista poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de solicitação dos serviços deverão ser efetuados pela respectiva Secretaria fiscalizadora dos serviços.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho/Contrato.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido conforme especificação de cada item descrito no Edital.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de serviços ou por servidor designado pela Administração.
3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de três dias úteis, contado do recebimento provisório.
4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93.
5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços do respectivo serviço deverá prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (Nota de Empenho/Contrato).

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para Registro dos respectivos Preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.1. Multa;

2.1.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

2.1.2. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

2.2. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa, poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos 3 e 4 do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

2.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
 - I pelo MUNICÍPIO quando:
 - a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
 - b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços;
 - c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações;
 - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - d) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Il pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.
4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos e/ou serviços, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para o objeto neste edital licitado constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura as contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Monte Azul Paulista, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital de Concorrência Pública 02/2019 para Registro de Preços nº 09/2019 e a proposta da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, classificada em 1º lugar.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.195 de 14 de fevereiro de 2019 e demais normas aplicáveis.

Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. xxx/2019, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2019, PROCESSO N.º 74/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA XX

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.942.380/0001-87, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Otaviano dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabricio, n.º 95 – Residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXXX** e CPF n.º **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 74/2019**, e o resultado final do **Processo de Licitação - Modalidade Concorrência Pública 02/2019 - Registro de Preços n.º 09/2019**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato corporifica-se na **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção**, incluindo: **material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada**, conforme Termo de Referência e planilhas em anexo.

Parágrafo 1º: A prestação dos serviços será estabelecida conforme a necessidade da Prefeitura de Monte Azul Paulista no curso da vigência do Registro de Preços e, a cada prestação de serviços, onde será emitido e assinado contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentada ART paga, se for o caso.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA deverá abrir matrícula da obra junto ao INSS. Por ocasião do término da obra, apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS da mesma, se for o caso.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a GFIP correspondente a Matrícula (CEI) da obra contratada, bem como GRPS, se for o caso.

Parágrafo 4º: A CONTRATADA deverá também apresentar até a data da liquidação da obra os seguintes documentos: CND da obra contratada – Certidões Negativas dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS, se for o caso.

Parágrafo 5º: A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando, ainda, sujeito às demais penalidades legais.

Parágrafo 6º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação n.º 74/2019, na modalidade Concorrência Pública 02/2019 – Registro de Preços n.º 09/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem origem em procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública 02/2019 – Registro de Preços nº 09/2019 e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22, § 1º, art. 23, I c) da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 3159/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ x.xxx.xxx,xx pelos serviços de **Conservação e Manutenção**, incluindo: **material, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim, tudo às expensas da Contratada.**

Parágrafo 1º: A empresa contratada deverá fornecer notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela Prefeitura, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas, e ainda, devidamente acompanhada do Laudo de Vistoria e Atestado pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança-bancária.

Parágrafo único: Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1. O prazo da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 12 (doze) meses, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º. **xxxxxx.xx.xxx.xxxx.xxxx-x.x.xx.xx (xxx)**

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

Parágrafo 1º: Ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços e pelo gerenciamento de acompanhamento da Ata de Registro de Preços oriunda da Concorrência Pública 02/2019 – Registro de Preços nº 09/2019, os servidores xxxxxxxxxxxxxxxx e/ou xxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo 2º: O fiscal nominado no parágrafo anterior deverá historiar detalhadamente todas as ocorrências constatadas nos serviços, inclusive eventuais atrasos no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias em que ocorrerem chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação dos serviços.

Parágrafo 3º: A falta de anotação no relatório/diário dos serviços pelo fiscal indicado no Parágrafo 1º, dos eventos de que trata o Parágrafo anterior, obstaculizará eventual pedido de aditamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação emitida pelo Setor de Licitação, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.5. O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5.1. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATANTE nomeia como representante da Administração e responsável pela Fiscalização e Medição dos Serviços o Servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será, igualmente, o responsável pela liquidação da despesa oriunda do presente contrato.

Parágrafo 1º: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 2º: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREPOSTO DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA deverá manter preposto no local dos serviços enquanto não o finalizar, para representá-la na execução do contrato. Para tanto, nomeia o seu preposto o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

13.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Conforme art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94 e;

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de **Município de Monte Azul Paulista/SP**, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2019

REVISÃO DE PREÇOS

Eventuais solicitações de revisão dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de revisão (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim, qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa.
3. . Deverá ser protocolado o pedido.
4. Dirigir pedido de revisão dos preços à Secretaria de Administração, Setor de Licitações.
5. Serão registrados, os 1º, 2º e 3º menor preço, portanto as empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura de Tramandaí, tão logo ocorra a alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de revisão dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
7. Os pedidos de revisão dos preços de que trata o item 4, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de revisão devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.